



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

DECRETO Nº 3.270, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.250, de 15 de setembro de 2021 e do Decreto nº 3.227, de 14 de junho de 2021.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as alterações do Decreto Estadual nº 8.705, de 14 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.250, de 15 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.....

I – eventos em espaços abertos, observada a capacidade máxima de lotação de 80% do previsto para o local e desde que não exceda o limite de 5000 pessoas;

II – eventos em espaços fechados, observada a capacidade máxima de lotação de 70% do previsto para o local e desde que não exceda o limite de 5000 pessoas.

[...]

§4º As reuniões, capacitações e palestras presenciais inerentes às atividades profissionais, dentro e fora do ambiente corporativo, estão dispensadas do disposto no §2º deste artigo, desde que respeitado o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas.

[...]

Art. 5º Poderão ser realizadas reuniões e encontros familiares com até 50 (cinquenta) pessoas, observadas as medidas preventivas de contágio da COVID-19, no que couber.

Parágrafo único. Para reuniões e encontros acima de 50 (cinquenta) participantes, deverão ser observadas as disposições dos parágrafos §§1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

Art. 2º Ficam revogados os incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 3.250, de 15 de setembro de 2021.

Art. 3º O Decreto nº 3.227, de 14 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32. A realização de atividades esportivas que se enquadrarem como atividades de médio e alto risco de transmissão na Nota Orientativa nº 46/2020 da SESA/PR, quando envolverem mais de 30 pessoas, fica condicionada à apresentação e aprovação de plano de contingência pela Vigilância em Saúde do Município.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 34. As reuniões, capacitações e palestras presenciais inerentes às atividades profissionais, dentro e fora do ambiente corporativo, deverão observar as medidas de prevenção da COVID-19 previstas neste Decreto, especialmente o distanciamento entre as pessoas, sem prejuízo de outras determinações de decretos específicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 5 de novembro de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro